



CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO NERI E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob no 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, nº 252, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 3922571-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - bairro centro - Igarapé-Miri, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **NERI E CORREA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ 08.563.922/0001-19, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, averbada no Livro 09, às fls. 66, localizada na Avenida João Paulo II, nº 130, Passagem Maria Aguiar, Marco, CEP: 66.095-350, Belém/PA, neste ato representada por seus sócios, Srs. João Eudes de Carvalho Neri, brasileiro, Advogado, com inscrição junto a OAB/PA nº 11.183, CPF/MF nº 292.886.572-15, residente e domiciliado à Avenida João Paulo II, nº 130, Passagem Maria Aguiar, Marco, CEP: 66.095-350, Belém/PA e Gilberto Sousa Corrêa, brasileiro, Advogado, com inscrição junto a OAB/PA nº 13.686, CPF/MF nº 756.023.502-68, residente e domiciliado à Travessa Monte Alegre, nº 1434, bairro do jurunas, CEP: 66.030-370, Belém/PA, denominada para este ato **contratada**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço profissionais de advocacia em Direito Público, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Igarapé-Miri/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Neri e Correa – Advogados Associados S/S.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2015 e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.



CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso relacionada a Direito Público, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica, prestação de serviços técnicos profissionais especializados de orientação dos atos dos gestores, acompanhamento das defesas do município junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, com execução das seguintes atribuições:

Assessoria e consultoria jurídica para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização de qualquer ação e dos atos administrativos advindos das Secretarias, bem como elaboração de pareceres técnicos, notadamente das Secretarias que compõem o Fundo Geral e Órgãos da Administração Municipal; da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública;

Prestar apoio técnico na área jurídica a todas as Secretarias e Órgãos Municipais, coordenando e orientando os trabalhos dentro de sua área;

Assessorar o(a)s Secretário(a)s Municipais na elaboração de requerimentos, respostas, pareceres e projetos de leis;

Ficar a disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal diretamente relacionadas às suas Secretarias e Órgãos;

Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica;

Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica;

Acompanhar e defender os interesses da municipalidade junto aos processos judiciais em que o Município seja parte na Justiça Estadual e Justiça Federal (1º, 2º e 3º graus), inclusive com acompanhamento de todas as audiências designadas, conforme solicitação da Procuradoria Geral ou Prefeito Municipal;

Acompanhar e defender os interesses da municipalidade junto aos processos administrativos em que o Município seja parte, em qualquer jurisdição de órgãos fiscalizadores (Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União etc).

Excetuam-se do presente objeto o patrocínio de demandas administrativas e judiciais tributárias, bem como as demandas que objetivam remover pendências da administração junto ao Tesouro Nacional e demandas regidas pela Consolidação da Leis do Trabalho.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras



despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representada em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.1.b) Nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários de sucumbência arbitrados em demandas judiciais, patrocinadas pela contratada, serão a esta devidos.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente da contratada no banco **HSBC, agência 1606, conta corrente 00436-75**, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

6.3- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

EXERCÍCIO: 2015

atividade: 04.123.0002.2012-secretaria municipal de finanças; 10.122.0006.2.071.00-mantenção do fundo de saúde; 12.361.0007.2.114.0 0-mantenção do fundo de educação.

classificação econômica: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 3.3.90.35.00- serviço de consultoria

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31.12.2015, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.



CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Contratação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação no anexo único que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contratação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

1



CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

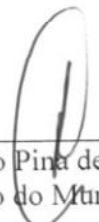
CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

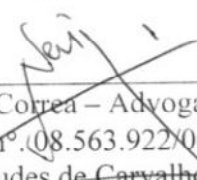
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

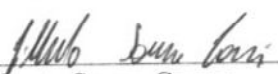
Igarapé-Miri/Pa, 10 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

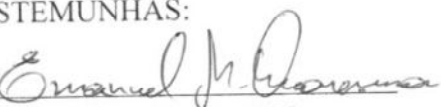

Roberto Pina de Oliveira.
Prefeito do Município de Igarapé-Miri/Pa.

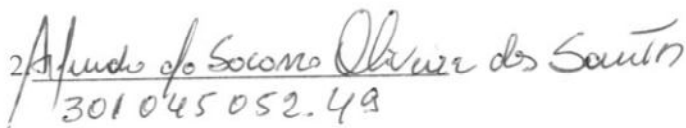
CONTRATADO:


Neri e Correa – Advogados Associados S/S
CNPJ nº. 08.563.922/0001-19
João Eudes de Carvalho Neri (Sócio)
Advogado – OAB/PA 11183


Gilberto Sousa Correa
Advogado – OAB/PA 13686 (sócio)

TESTEMUNHAS:

1. 
742.683.502-25

2. 
301045052.49